



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## **PARECER JURÍDICO 154/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N°  
08/2025 – AQUISIÇÃO DE VIDROS EM CARÁTER  
EMERGENCIAL.**

### **PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA  
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA,  
OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS  
CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da Secretaria de Saúde, referente à aquisição de vidros para o saguão principal e demais dependências da Unidade de Saúde.

A Secretaria informa que um vidro de 8 mm no saguão



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

principal está completamente quebrado, gerando perigo aos usuários e servidores, além de causar alagamentos em dias de chuva. Os demais vidros do prédio também apresentam trincas e quebras, oferecendo riscos.

Para embasar a contratação, foram anexados os seguintes documentos:

- i) **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Detalhando a necessidade e a importância da substituição dos vidros;
- ii) **Pesquisa de Preço:** Com orçamentos de três empresas – Vidraçaria Central, Vidraçaria Júnior e Vidraçaria Cruz Alta, todas de Cruz Alta/RS. Os valores orçados variam entre **R\$ 1.723,00 e R\$ 2.530,00**;
- iii) **Termo de Referência (TR):** Especificando os vidros e serviços necessários;
- iv) **Previsão de Dotação Orçamentária:** Comprovando a disponibilidade de recursos;
- v) **Documentação dos Licitantes:** Para análise de habilitação.

A Secretaria destaca que os valores orçados se enquadram nos limites para dispensa de licitação.

**É o breve relato.**

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos



Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A contratação em tela, para aquisição e instalação de vidros na Secretaria de Saúde, pode ser realizada por meio de dispensa de licitação com base no valor estimado da despesa.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu **Art. 75, inciso II**, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de baixo valor:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

É importante notar que o **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, atualizou esses valores, elevando o limite para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para *outros serviços e compras*, que inclui os serviços de manutenção de bens imóveis como é o caso da substituição dos vidros.

No presente caso, os valores orçados (entre R\$ 1.723,00 e R\$ 2.530,00) são significativamente inferiores ao limite estabelecido de R\$ 62.725,59. Isso autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, sem a necessidade de um processo licitatório formal.

Embora a situação dos vidros quebrados possa configurar uma urgência, o enquadramento principal para a dispensa, neste cenário, é o limite de valor. A justificação da urgência, no entanto, reforça a necessidade e a



oportunidade da contratação.

Para que a dispensa seja válida, é fundamental que o processo esteja devidamente instruído, o que ocorreu no presente feito, com os seguintes documentos:

1. **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
2. **Pesquisa de Preços;**
3. **Termo de Referência (TR);**
4. **Dotação Orçamentária.**

Assim, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos legais para a dispensa de licitação com base no valor, e que a contratação visa sanar uma necessidade premente da Secretaria de Saúde, entende-se que o procedimento pode ser conduzido de forma direta, respeitando-se os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

### **III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES**

Conclui-se que a aquisição dos vidros pela Secretaria de Saúde é legalmente amparada pela dispensa de licitação, conforme, **o Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor.

Para a efetivação da contratação, **RECOMENDA-SE:**

- i) Formalizar a justificativa da dispensa, com base no valor e na necessidade;
- ii) Selecionar a proposta mais vantajosa da pesquisa de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

- iii) Elaborar o contrato com as condições claras de execução;
- iv) Verificar a habilitação da empresa contratada;
- v) Publicar a ratificação da dispensa e o extrato do contrato;
- vi) Designar fiscal para acompanhar a execução do serviço.

A adoção dessas medidas assegurará a conformidade legal e a boa gestão dos recursos públicos.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação.

Boa Vista do Incra/RS, 11 de julho de 2025.

**Lucas Ribas Isa**  
**Assessor Jurídico**  
**Advogado**  
**OAB/RS 110.997**

